



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 131/2023/ CTAP

Referente ao PL nº 30/2023 que **“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À SEGURANÇA DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS, E RENOVAÇÃO DA FROTA DE MOTOCICLETAS UTILIZADAS COMO FERRAMENTAS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Deputado Eduardo Botelho

EMENDA nº 01

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relator (a): Deputado (a) zito Reis a um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 10/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 17/03/2023, a Comissão opinou por sua aprovação, tendo sido aprovado em 1.º votação no Plenário desta Casa de Leis no dia 29/03/2023, Na sequência a proposição cumpriu 2ª pauta do dia 05/04/2023 a 12/04/2023, sendo a data de 13/04/2023 os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo a esta aportado na mesma data, em 27/04/2023 a Comissão apresentou a Emenda nº 01, o Relator acatou a Emenda nº 01 em 09/05/2023, opinou por sua aprovação, tendo sido aprovado em 1.º votação no Plenário desta Casa de Leis no dia 29/03/2023 conforme as folhas nº 11 e 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão, a EMENDA nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 30/ 2023, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe sobre e dá outras providências.

MODIFICA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI N.º 30/2023
ART. 1º MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N.º 30/2023
QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



“ART. 3º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI CONFORME DISPOSTO NO ART. 38-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

O autor assim a justifica:

A PRESENTE EMENDA VISA MODIFICAR O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N.º 30/2023, CORRIGINDO O TEXTO NORMATIVO CONFORME O PRAZO DISPOSTO NO ART. 38-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EVITANDO ASSIM O VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES ANTE A PREVISÃO DE INDEVIDO LAPSO PARA REGULAMENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO EXECUTIVO.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, no entanto, foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe sobre matéria similar. No entanto não se classifica como obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso dispõe sobre a implementação de política pública de incentivo à segurança dos mototaxistas e motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do estado de mato grosso, e dá outras providências, e dá outras providências.



Uma política de incentivo à segurança dos mototaxistas e motoboys, com campanhas educativas de prevenção de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas, traria diversos benefícios para esses profissionais que trabalham em aplicativos de entrega rápida. Alguns desses benefícios incluem:

Com campanhas educativas e políticas de incentivo à segurança, os motociclistas tendem a adotar comportamentos mais seguros no trânsito, o que pode reduzir o número de acidentes.

As campanhas educativas podem ajudar a conscientizar os motociclistas sobre a importância de adotar comportamentos seguros no trânsito, o que pode contribuir para uma mudança de cultura em relação à segurança resultando em uma maior conscientização sobre a importância da segurança.

Com menos acidentes, os motociclistas correm menos risco de sofrer lesões ou até mesmo morte no trânsito, o que pode contribuir para uma maior segurança no trabalho. Com menos acidentes, as empresas de aplicativos de entrega rápida podem reduzir os custos com reparos de motocicletas, indenizações e outros gastos relacionados a acidentes.

Para incentivar a renovação da frota de motocicletas, governos e empresas podem adotar medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito com juros baixos ou nulos para financiar a compra de motocicletas mais novas. Essas medidas podem ajudar os motociclistas a superar as barreiras financeiras para a renovação da frota e aproveitar os benefícios mencionados acima.

É necessário um esforço conjunto de governos, empresas e sociedade civil para garantir que esses trabalhadores tenham condições dignas e seguras de trabalho, com tudo a maior pretensão desses é uma independência financeira, e nesse quesito o Estado pode ajudar e muito esses profissionais, executando o 4º parágrafo do Artigo 2º deste Projeto de Lei que diz: “IV – adotando medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.”

A renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramenta de trabalho pode trazer diversos benefícios para os motociclistas que trabalham em aplicativos de entrega rápida, como:

- **Maior segurança:** motocicletas mais novas tendem a ser mais seguras e confiáveis, o que pode reduzir o risco de acidentes e lesões para os motociclistas.
- **Menores custos de manutenção:** motocicletas mais novas geralmente exigem menos manutenção e reparos, o que pode reduzir os custos para os motociclistas.
- **Maior eficiência e desempenho:** motocicletas mais novas geralmente têm melhor desempenho e eficiência de combustível, o que pode ajudar os motociclistas a economizar dinheiro em combustível e aumentar sua produtividade.



- Maior valor de revenda: motocicletas mais novas geralmente têm um valor de revenda mais alto do que as mais antigas, o que pode ajudar os motociclistas a recuperar parte do investimento na renovação da frota.

Contudo, a implementação de uma política de renovação da frota de motocicletas, com medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito, poderia ter um impacto financeiro significativo para o Estado. No entanto, é importante observar que o impacto exato dependeria de vários fatores, como a escala da política, o número de motocicletas elegíveis para renovação, as condições dos incentivos e a demanda dos beneficiários.

A concessão de benefícios fiscais, como isenções ou reduções de impostos, poderia resultar em uma redução da receita tributária para o Estado. A magnitude desse impacto dependeria do nível de isenção ou redução tributária aplicada e do número de motocicletas elegíveis para receber esses incentivos.

A disponibilização de linhas de crédito para a renovação da frota de motocicletas implicaria em potenciais custos para o Estado. Isso ocorre porque, ao oferecer crédito, o Estado estaria assumindo riscos relacionados à inadimplência ou à necessidade de subsídios para as taxas de juros. Esses custos dependeriam do montante dos empréstimos, das taxas de inadimplência esperadas e da taxa de juros subsidiada, se aplicável. Mas como o Estado, através da Agência Desenvolve MT, já possui uma linha de crédito que pode atender a esse fim, desvinculando o Estado das burocracias e desgastes decorrentes do exposto no início deste parágrafo.

A DESENVOLVE MT é uma empresa estatal de economia mista sediada em Cuiabá, Mato Grosso. Ela opera como uma ferramenta para implementar a política de investimento do estado e tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do estado. A empresa busca impulsionar investimentos, gerar empregos e renda, modernizar as estruturas produtivas, aumentar a competitividade do estado e reduzir as desigualdades sociais e regionais. A desenvolve MT é uma sociedade anônima de capital fechado.

Além disso, é importante considerar os potenciais benefícios econômicos ao Estado decorrentes dessa política, como o estímulo ao setor de fabricação e venda de motocicletas, tanto quanto o setor de peças e serviços, o aumento da produtividade dos trabalhadores que utilizam essas motocicletas como ferramenta de trabalho e a redução dos impactos ambientais de veículos mais antigos e menos eficientes.

Um excelente exemplo de um resultado desse tipo foi o política econômica e fiscal do governo federal na gestão do ministro Paulo Guedes que ao isentar alguns produtos de impostos, e abaixar a taxa de outros produtos, acabou resultando em um aumento de arrecadação explicado exatamente pelo fluxo e pelo fomento que gerou tal ação, e além do mais, aqueles que sonhavam por alegar uma inviabilidade, voltaram a pagar a taxa por ter um valor que se encaixava no valor do produto.

Em resumo, o impacto financeiro para o Estado seria determinado pela interação entre os incentivos fiscais, os custos das linhas de crédito e os potenciais benefícios econômicos gerados pela



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



renovação da frota de motocicletas. Uma análise detalhada e estudos específicos seriam necessários para avaliar o impacto financeiro preciso dessa política.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas, portanto é oportuno o ato administrativo, o interesse público mostra-se presente, porem quanto a legalidade, a medida proposta carece de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Foi apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Emenda N.º 01, com o objetivo de promover ajustes no projeto de lei em discussão. A emenda propõe uma alteração no art. 3º do projeto de lei, visando adequá-lo ao prazo estabelecido no art. 38-A da Constituição Estadual.

Ao analisar o caso, percebe-se que a Emenda N.º 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem como finalidade corrigir o texto normativo de acordo com o prazo previsto na Constituição Estadual, evitando assim problemas de inconstitucionalidade e respeitando o princípio da separação dos poderes. É importante destacar que o prazo inadequado poderia interferir na manutenção da proposta pelo executivo.

Diante do exposto conclui-se que, a medida contida na proposta da EMENDA n.º 01 apenas adequa o Projeto de Lei 30/2023 de autoria do Deputado Eduardo Botelho ao que rege a constituição Estadual, inibindo essa relevante propositura de inconstitucionalidades, que o impediria de prosperar nesta Casa Legislativa.

Portando esta Relatoria Aprova o Projeto de Lei n.º30/2023 de autoria do Deputado Eduardo Botelho, acatando a EMENDA n.º 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30/ 2023, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, acatando a EMENDA nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

EMENDA nº01 ao Projeto de Lei nº 30/ 2023 - Parecer nº 131/2023	
Reunião da Comissão em <u>23 / 05 / 2023</u>	
Presidente (a): <u>Deputado Neto Reis da Silva</u>	
Relator (a): <u>Deputado Neto Reis da Silva</u>	
Voto Relator (a): <p>Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/ 2023, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, acatando a EMENDA nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</p>	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública

SPMD
Fis. 29
Ass. J.

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL Nº 30/2023
Autor:	DEP EDUARDO BOTELHO

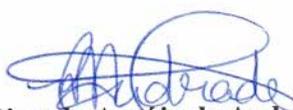
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>			<u>X</u>	
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, acatando a **emenda nº 01** de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico